TERMO DE REFERÊNCIA

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA, ÓLEO DIESEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, ÓLEO HIDRÁULICO, ETANOL, FLUÍDO DE FREIO E GRAXA) PARA ABASTECIMENTO DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM, ATENDENDO AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS TANTO DA SEDE MUNICIPAL QUANTO DAS REPARTIÇÕES SITUADAS EM MANAUS/AM.

Jutaí/AM
2026

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Artigo 6º, inciso XXIII – Lei 14.133/2021

Instituição Proponente:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD
Endereço: Rua Costa e Silva nº 119-E, Centro, Município de Jutaí/AM
CEP: 69660-000

1. IDENTIFICAÇÃO - artigo 6º, inciso XXIII, alínea "a".

1.1. Definição do objeto a ser licitado

Formação de registro de preços que tem por objeto a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante, óleo hidráulico, etanol, fluído de freio e graxa) para abastecimento das máquinas, equipamentos, veículos e embarcações pertencentes ao Município de Jutaí/AM, atendendo as demandas de todas as secretarias e órgãos municipais tanto da sede municipal quanto das repartições situadas em Manaus/AM.

1.2. Descrição do Objeto.

Lote I – Sede do Município			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND**	**QTDE**
1	GASOLINA COMUM	L	180.000
2	DIESEL COMUM	L	200.000
3	ÓLEO LUBRIF SAE 30	L	2.500
4	ÓLEO LUBRIF SAE 40	L	3.000
5	ÓLEO UNIVERSAL SAE 90	L	2.500
6	ÓLEO LUBRIF 2T	L	2.000
7	ÓLEO HIDRAÚLICO 68	L	10.000
8	FLUIDO FREIO 500ml	UND	1.000
9	GRAXA	KG	500
Lote II – Representação/Casa de Apoio à Saúde em Manaus/AM			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND**	**QTDE**
10	GASOLINA COMUM	L	48.000
11	DIESEL COMUM	L	36.000
12	ÓLEO LUBRIF SAE 5W30 SINTETICO	L	100
13	FLUIDO FREIO 500ml	UND	50

1.3. Do prazo contratual para execução: O prazo de vigência do contrato/ARP será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por interesse comum das partes, em conformidade com o Artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 013/2024 – GP, de 10 de abril de 2024.

1.3.1. A prorrogação, caso necessária, observará todos os critérios estabelecidos por estas normativas.

1.3.2. Em caso de prorrogação do contrato ou ata de registro de preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.4. O contrato estabelecerá, de forma específica e detalhada, as regras aplicáveis à sua vigência, incluindo as condições para execução, fiscalização e possíveis ajustes durante sua validade. O intuito é garantir a clareza e a transparência nos termos do compromisso firmado entre as partes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO - artigo 6º, inciso XXIII, alínea "b".

O Estudo Técnico Preliminar realizado pela unidade requisitante identifica que licitar o objeto permitirá alcançar maior competitividade, estabelecer critérios técnicos rigorosos para garantir insumos combustíveis e lubrificantes de qualidade comprovada e conformidade com as normas da ANP, prevenir avarias operacionais na frota e assegurar o cumprimento das normas ambientais e de segurança na estocagem e manuseio de produtos inflamáveis. Além disso, a Formação de Registro

de Preços por meio do Pregão Eletrônico assegura transparência, previsibilidade e economicidade, fortalecendo a gestão pública municipal.

Com base nesses estudos, foram definidos os seguintes pontos de justificativa para a contratação:

- **Necessidade da aquisição:** A Secretaria Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições e em conjunto com as demais secretarias participantes, identifica a necessidade da aquisição parcelada de combustíveis e derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel S10/S500, etanol, óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, fluído de freio e graxa). A aquisição visa assegurar a mobilidade e o funcionamento contínuo dos veículos leves, utilitários, tratores, máquinas pesadas, geradores e embarcações (lanchas, voadeiras e balsas) operados tanto na sede de Jutaí/AM quanto no escritório de apoio em Manaus/AM. Os insumos solicitados devem atender rigorosamente aos padrões de qualidade estipulados pela ANP, garantindo a prontidão do transporte escolar, remoções médicas de urgência, obras de infraestrutura e demais atividades administrativas essenciais.
- **Impacto no orçamento:** A análise de viabilidade apontou que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) elimina a necessidade de imobilização de recursos em grandes estoques próprios de combustível ou da abertura de múltiplos processos licitatórios fragmentados ao longo do ano, resultando em maior ganho de escala, controle do gasto público e eficiência orçamentária.
- **Benefícios esperados:** Pretende-se garantir a máxima eficiência no abastecimento da frota pública, mitigar o risco de desabastecimento em serviços essenciais e evitar gastos desnecessários com manutenção corretiva decorrente do uso de combustíveis adulterados ou lubrificantes inadequados.
- **Objetivo Geral:** O fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo tem como objetivo assegurar o abastecimento regular, contínuo e padronizado da frota terrestre e aquática do Município de Jutaí/AM. Busca-se garantir a plena operacionalidade das ações governamentais na sede urbana, unidades operacionais da capital e comunidades ribeirinhas de difícil acesso, otimizando a aplicação dos recursos públicos em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - artigo 6º, inciso XXIII, alínea "c".

3.1. O Estudo Técnico Preliminar apontou que a referida contratação é a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública, promovendo ampla competitividade e flexibilidade no atendimento das demandas. Isso porque o Município publicará o instrumento convocatório definindo critérios rigorosos de habilitação técnica, regulatória e ambiental, assegurando que as empresas contratadas atendam às exigências com o máximo padrão de qualidade e conformidade com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis). Nesta perspectiva, a solução consiste no Registro de Preços para a aquisição e fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante, óleo hidráulico, etanol, fluído de freio e graxa), destinados ao abastecimento continuado de toda a frota de veículos, máquinas, equipamentos e embarcações do município.

3.2. Na execução do contrato, a empresa vencedora será responsável pelo fornecimento e abastecimento dos insumos necessários para atender a todas as secretarias e órgãos municipais de Jutaí/AM, contemplando tanto a sede municipal quanto as frotas operantes no escritório de apoio em Manaus/AM. Além do fornecimento direto na bomba ou ponto de entrega autorizado, a empresa assumirá integralmente os custos operacionais, frete fluvial/terrestre e logística de transporte, assegurando que os produtos sejam disponibilizados dentro dos padrões de qualidade, especificações técnicas e segurança exigidos pela legislação vigente. Caberá também à contratada o recolhimento e pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e taxas incidentes sobre o objeto, garantindo a plena regularidade fiscal, regulatória e administrativa do processo.

3.3. Dessa forma, a contratação visa suprir uma necessidade de natureza contínua e essencial, devendo ocorrer de forma estritamente planejada e sob demanda, com base no mapeamento prévio das necessidades operacionais dos diversos setores vinculados à estrutura administrativa do Município de Jutaí/AM.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - artigo 6º, inciso XXIII, alínea "d".

4.1. A futura contratação compreende a formação de Registro de Preços para o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos/fluviais e derivados de petróleo, a saber: gasolina (comum e aditivada), óleo diesel (S10 e S500), etanol hidratado, óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, fluídos de freio e graxas lubrificantes, abrangendo planejamento operacional, organização, logística e fornecimento dos produtos especificados no **item 1.2** deste TR;

4.1.1. **Consideram-se Combustíveis Automotivos e Fluviais (Gasolina, Diesel e Etanol):** Insumos energéticos líquidos destinados à combustão interna em motores de veículos leves, utilitários, caminhões, tratores, máquinas pesadas, grupos geradores e embarcações (lanchas, voadeiras e balsas), devendo atender rigorosamente às especificações físicas e químicas estabelecidas pelas Resoluções da ANP vigentes.

4.1.2. **Consideram-se Óleos Lubrificantes Mineral e Sintético:** Fluidos destinados à lubrificação e redução de atrito em motores a gasolina, diesel ou etanol (ciclos Otto e Diesel, 2 tempos e 4 tempos), devendo apresentar os níveis de viscosidade SAE e desempenho API/ACEA exigidos pelos manuais dos fabricantes dos veículos e equipamentos.

4.1.3. **Consideram-se Óleos Hidráulicos e Fluídos de Freio:** Fluidos especiais para transmissão de força em sistemas hidráulicos de máquinas pesadas, direção hidráulica e sistemas de frenagem automotiva (padrões DOT 3/DOT 4 ou superior), garantindo a estabilidade térmica e a segurança operacional dos equipamentos.

4.1.4. **Consideram-se Graxas Lubrificantes:** Compostos semissólidos à base de sabão de lítio ou complexos especiais com aditivos de extrema pressão (EP), destinados à lubrificação de chassis, rolamentos, pinos, articulações de máquinas pesadas e acoplamentos mecânicos sujeitos a cargas severas e umidade.

4.2. A medida visa assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais, proporcionando o fornecimento regular, eficiente e seguro de combustíveis e lubrificantes tanto para a frota operante na sede do município de Jutaí/AM e em apoio ao deslocamento para comunidades ribeirinhas e áreas de difícil acesso, quanto para os veículos alocados na representação situada em Manaus/AM. Além disso, a contratação fortalece a capacidade institucional da gestão municipal, garantindo que os insumos sejam entregues com qualidade testada, economicidade e em estrita conformidade com as normas legais, regulatórias (ANP) e ambientais vigentes.

4.3. Portanto, a empresa interessada deve considerar os pontos acima, especialmente, em relação execução e a logística do município e quanto aos requisitos de habilitação item 8 deste TR.

Subcontratação

4.4. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.

Das obrigações das partes

4.5. A contratante, representada pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, terá como principais responsabilidades:

4.5.1. Garantir os recursos financeiros e orçamentários necessários para a execução do contrato, assegurando o pagamento dentro dos prazos regulamentares e contratuais estabelecidos.

4.5.2. Emitir ordens de fornecimento/abastecimento de acordo com as demandas reais das secretarias e órgãos municipais, observando a programação de consumo da frota e a

necessidade de abastecimento contínuo na sede de Jutaí/AM e na representação em Manaus/AM.

4.5.3. Fiscalizar a execução contratual, designando formalmente os gestores e fiscais do contrato para acompanhar e verificar a conformidade dos combustíveis e derivados entregues, no tocante ao volume, tipo de combustível, viscosidade de lubrificantes e especificações técnicas.

4.5.4. Comunicar formalmente qualquer irregularidade à contratada, solicitando substituição de produto ou correções imediatas em caso de divergência técnica, suspeita de adulteração de combustível ou descumprimento dos prazos de fornecimento.

4.5.5. Assegurar a transparência na execução contratual, mantendo registros documentais das requisições, cupons/notas fiscais de abastecimento, boletins de conformidade técnica e relatórios de medição.

4.5.6. Notificar formalmente a contratada sobre qualquer alteração cadastral na frota (inclusão/baixa de veículos, máquinas ou embarcações), necessidades emergenciais ou ajustes operacionais na rotina de abastecimento.

4.6. A contratada terá como principais responsabilidades:

4.6.1. Fornecer os combustíveis e derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel S10/S500, etanol, óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, fluído de freio e graxas) em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e com os padrões de qualidade e especificações físico-químicas estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

4.6.2. Manter bombas, tanques, balanças e medidores devidamente aferidos e lacrados pelo INMETRO/IPEM, garantindo a precisão da quantidade fornecida e o correto acondicionamento de óleos lubrificantes e fluídos em embalagens originais e lacradas de fábrica.

4.6.3. Cumprir integralmente a legislação vigente, mantendo durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como os registros/autorizações da ANP e as Licenças de Operação (LO) ambientais pertinentes.

4.6.4. Assumir integralmente os custos operacionais de transporte, frete fluvial/terrestre, armazenagem, manuseio e tributos incidentes sobre o fornecimento, sem qualquer ônus adicional ao Município.

4.6.5. Disponibilizar relatórios gerenciais periódicos e/ou sistema de controle de abastecimento, contendo a identificação do veículo/embarcação (placa/prefixo), hodômetro/horímetro, tipo de combustível, quantidade de litros e nome do condutor, assegurando total rastreabilidade e controle do gasto público.

4.6.6. Indicar preposto formalmente credenciado para a gestão do contrato, capacitado para atender a chamados urgentes e solicitações operacionais do Município, mantendo canais de comunicação direta e ininterrupta (telefone fixo, celular/WhatsApp e e-mail).

4.6.7. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os Boletins de Conformidade e laudos técnicos dos combustíveis fornecidos, bem como prestar orientação técnica quanto ao correto manuseio, armazenamento e descarte ambientalmente adequado de resíduos de óleos e lubrificantes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO - artigo 6º, inciso XXIII, alínea "e".

5.1. A execução do objeto envolve o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis e derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel S10/S500, etanol, óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, fluído de freio e graxas) conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e demais órgãos participantes. A empresa contratada deverá manter disponibilidade constante de estoque e infraestrutura operacional pronta para atendimento imediato e contínuo das demandas da frota municipal.

5.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato e a emissão do documento oficial de autorização, a empresa contratada terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para

estruturar e iniciar o atendimento dos serviços de abastecimento e fornecimento dos insumos.

5.3. Dos Locais de Abastecimento e Entrega dos Produtos:

5.3.1. Praça I – Sede do Município (Jutaí/AM):

5.3.1.1. Abastecimento Direto na Bomba: Ocorrerá no posto revendedor/ponto flutuante credenciado da contratada, localizado na sede urbana do Município de Jutaí/AM, destinado a veículos leves, utilitários, caminhões, tratores e embarcações (lanchas, voadeiras e balsas).

5.3.1.2. Entrega A Granel / Insumos Embalados (Lubrificantes e Graxas): Quando requisitado em tambores, galões ou caixas, a entrega será efetuada no Almoxarifado Municipal, situado na Rua Teotônio Cavalcante, S/N, Bairro São Pedro, CEP: 69.660-000 – Jutaí/AM, ou em reservatório indicado pela Administração.

5.3.2. Praça II – Representação e Apoio Institucional (Manaus/AM):

5.3.2.1. O abastecimento da frota de veículos operantes ou em trânsito na capital ocorrerá na rede de postos credenciados da contratada localizados no percurso urbano do município de Manaus/AM.

5.3.3. O município de Jutaí/AM situa-se no interior do Estado do Amazonas (coordenadas aproximadas 2° 44' 49" S e 66° 46' 01" O), a cerca de 985 km a 1.020 km de Manaus, com acesso logístico predominantemente fluvial via calha do Rio Solimões. Diante dessas características operacionais, o fornecedor contratado para a Praça I deverá assegurar planejamento logístico preventivo de transporte e armazenagem local, evitando qualquer desabastecimento da frota municipal decorrente de sazonalidade dos rios ou atrasos de frete



5.4. O fornecimento dos combustíveis e derivados será realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a necessidade diária e operacional das secretarias solicitantes, garantindo a mobilidade e a continuidade dos serviços essenciais de saúde, transporte escolar, obras e assistência social.

5.5. *Recebimento e Inspeção de qualidade:*

5.5.1. O abastecimento e a entrega de insumos deverão ser efetuados nas quantidades e especificações solicitadas na Ordem de Fornecimento/Abastecimento. Os óleos lubrificantes, fluídos e graxas deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas de fábrica e com identificação clara do lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.5.2. Todo abastecimento na bomba ou entrega de produtos deverá ser registrado em cupom/nota fiscal ou comprovante impresso, contendo obrigatoriamente: data, horário,

placa/prefixo do veículo ou embarcação, quilometragem/horímetro atual, tipo de combustível/lubrificante, quantidade fornecida em litros/unidades e assinatura do condutor/servidor responsável.

5.5.3. O fiscal do contrato poderá solicitar a qualquer tempo a realização do teste de proveta (extrato de combustível) nas bombas do posto credenciado, bem como a apresentação dos Boletins de Conformidade da ANP, com o objetivo de atestar a densidade, teor de etanol na gasolina e ausência de impurezas.

5.5.4. Qualquer inconsistência no volume, suspeita de adulteração ou divergência técnica nas especificações resultará na recusa imediata do fornecimento, devendo a contratada promover a adequação ou substituição do produto sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Garantia

5.6. A garantia de qualidade dos combustíveis e derivados de petróleo vigora durante toda a vigência contratual e da Ata de Registro de Preços, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6.1. **Garantia de Qualidade:** Os combustíveis e derivados fornecidos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade e às especificações físico-químicas fixadas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e normas da ABNT. Produtos com impurezas, água em suspensão, teores fora dos limites permitidos, óleos com viscosidade inadequada ou qualquer alteração na sua composição deverão ser imediatamente recusados e substituídos sem qualquer ônus para a Administração Pública.

5.6.2. **Testes de Qualidade e Substituição/Reposição do Produto**: A fiscalização do contrato poderá solicitar a qualquer tempo a realização do teste de proveta (extrato de combustível nas bombas) e a apresentação dos Boletins de Conformidade. Caso seja identificada qualquer adulteração, contaminação ou não conformidade técnica nos insumos, a contratada deverá realizar a substituição imediata do lote ou o correto reabastecimento no menor prazo possível, sem interromper o suprimento da frota municipal.

5.6.3. **Responsabilidade Logística e Danos à Frota**: A contratada assume integralmente os custos, riscos operacionais e obrigações do transporte e armazenagem dos combustíveis e lubrificantes até os pontos de abastecimento (na sede de Jutaí/AM e em Manaus/AM). Caso seja comprovado por laudo técnico que o uso de combustível ou lubrificante fora das especificações causou danos, avarias ou quebra de motores em veículos, máquinas ou embarcações da municipalidade, a contratada responderá civil e administrativamente pela reparação integral dos prejuízos.

5.6.4. **Suporte Técnico**: O fornecedor prestará o suporte técnico necessário referente aos produtos fornecidos, disponibilizando laudos, Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e orientações sobre o manuseio, armazenagem e aplicação adequada de óleos lubrificantes, hidráulicos e graxas nos equipamentos do município.

5.6.5. **Garantia Contratual:** As regras de garantia, prazos para adequação de irregularidades e responsabilidades por desconformidades técnicas dos combustíveis estarão formalmente descritas no contrato/instrumento equivalente, assegurando os direitos do Município de Jutaí/AM e a aplicação de sanções em caso de descumprimento das normas regulatórias vigentes.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f".

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão/entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser compridas de imediato.

6.5. Após assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Caberá ao gestor e fiscal do contrato, de acordo com suas respectivas competências (art. 27 e ss. Decreto Municipal n° 13, de 10 de abril de 2024), o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

FISCALIZAÇÃO

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput c/c art. 30 do Decreto Municipal n° 13, de 10 de abril de 2024);

6.7.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor(a) designado(a) por meio de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

6.7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

> *Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.*

6.7.3. Caberá ao fiscal do contrato observar todas as suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Municipal n° 13, de 10 de abril de 2024.

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas de controle dos prazos relacionados ao contrato, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e pagamento, além de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV - emitir notificações à contratada para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VIII - verificar se os profissionais indicados na licitação, sobretudo os apontados nos atestados de capacitação técnica ou para fins de pontuação da proposta técnica (licitações pelo tipo técnica e preço), efetivamente participam da execução do contrato;

IX - verificar se o(a) contratado(a) respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho e demais regras trabalhistas;

X - acompanhar o cronograma de execução do contrato;

XI - verificar se houve subcontratação ou cessão contratual em desacordo com o contrato ou fora das hipóteses admitidas em lei;

XII - verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;

XIII - verificar se o contratado toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros;

XIV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

XV - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;

XVI - informar, mensalmente, por escrito, ao gestor do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

XVII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

XVIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

GESTOR DO CONTRATO

6.8. O gestor do contrato deverá observar estritamente todas as atribuições previstas no art. 29 do Decreto Municipal n° 13, de 10 de abril de 2024.

I - coordenar a atividade de fiscalização;

II - instruir e manter atualizado o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização com a documentação pertinente e os registros da execução do contrato;

III - emitir, mensalmente, relatório relativo aos atos fiscalizatórios realizados, atestando pontual e detalhadamente o atendimento, total ou parcial, da regularidade do cumprimento de cada uma das obrigações tratadas neste Decreto, conforme modelo de avaliação, controle e fiscalização constantes nos modelos disponibilizados pela Procuradoria ou Assessoria jurídica do Município;

IV - analisar e conduzir a solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação, pagamentos, extinção dos contratos, dentre outros, emitindo parecer, que deverá ser submetido ao ordenador de despesa do município (prefeito ou secretários);

V - verificar o cumprimento da lei federal n° 14.611, de 03 de julho de 2023, e a Lei Estadual nº 5.185, de 25 de maio de 2020, que estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres, às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual;

VI - verificar a constante manutenção das condições de habilitação da contratada;

VII - anuir com o recebimento definitivo do objeto do contrato, que deverá ser instruído com termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - acompanhar a atuação do fiscal do contrato ou dos terceiros contratados, mediante seus registros;

IX - emitir relatório mensal, relativo aos atos fiscalizatórios realizados, a ser enviado ao ordenador de despesa do município ou secretarias);

X - informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para a regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Decreto;

XI - notificar a contratada, por meio de seu representante legal ou preposto formalmente designado, nos termos do artigo 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para a imediata correção de eventuais vícios ou inadimplemento de quaisquer valores devidos por força do contrato, de lei ou convenção coletiva de trabalho, apurados por si ou pelo fiscal do contrato, fazendo-o sempre por escrito, mediante contrafé do representante da empresa contratada;

XII - comunicar à autoridade máxima do órgão sobre indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e de FGTS, após conclusão do procedimento administrativo de responsabilização, para informação ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal - RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego;

XIII - enviar à Procuradoria Geral do Município, sempre que requisitado, por quaisquer meios, informações e documentos referentes ao contrato sob sua responsabilidade.

6.9. Quando houver indícios de irregularidades ou inadimplência da contratada, é dever do gestor do contrato apurar, mediante procedimento administrativo de responsabilização do contratado, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

7. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO - artigo 6º, inciso XXIII, alínea "g".

7.1. Os fornecimentos serão executados conforme o planejamento estabelecido pela Unidade Executora que será repassado com antecedência para a empresa contratada e respeitado em todos os termos, prazos e aspectos.

7.2. Os produtos serão recebidos de forma simplificada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta ou Ordem de Fornecimento.

7.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Em caso de controvérsias sobre a execução dos serviços ou fornecimento dos produtos, especialmente quanto à qualidade ou à abrangência, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Deverá ser comunicada à contratada a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, permitindo a liquidação e o pagamento enquanto se solucionam as inconsistências verificadas.

7.5. A empresa contratada terá um prazo, a ser definido pelo ente público municipal, destinado à solução de inconsistências na execução do fornecimento ou ao saneamento de problemas detectados na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

7.6. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade técnico-profissional pela qualidade e pela perfeita execução do contrato, bem como a responsabilidade civil pelo cumprimento integral das obrigações contratuais

Liquidação

7.7. Para fins de liquidação o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I- prazo de Validade;
II- a data de emissão/ fabricação;
III- os dados do contrato e do órgão contratante;
IV- o período respectivo de execução do contrato;
V- o valor a pagar, e
VI- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma prevista em lei e neste Termo de Referência, prorrogáveis por igual período.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança, equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 013/2024.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 013 de abril de 2024.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de Pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO - artigo 6º, inciso XXIII, alínea "h".

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. **Forma de Seleção:** A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública será realizada por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços.

8.1.2. **Critério de julgamento da Proposta:** O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço por Valor Unitário (por item no lote), com adjudicação da proposta vencedora para cada item individualizado de combustível e derivado de petróleo.

8.1.3. **Justificativa do Critério:** A adoção do menor preço por valor unitário garante ampla competitividade entre os revendedores e distribuidores do setor petrolífero, permitindo a obtenção das propostas mais econômicas para o município sem restringir a participação do mercado. Essa modelagem assegura a economia de escala, a obtenção do menor preço de mercado por litro ou unidade, a padronização das especificações técnicas estipuladas pelas normas da ANP e a eficiência na gestão e fiscalização orçamentária das ordens de fornecimento.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico – Financeira

8.5.1. Certidão Negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5", inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.5.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a l (um);

8.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.7. Os documentos referidos deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão de Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.5.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°).

8.5.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Apresentar comprovações de experiência/capacidade técnica no fornecimento de produtos do ramo alimentícios por meio de um ou mais Atestado de Capacidade Técnica emitidas por instituições públicas ou privadas.

8.6.2. Autorização de Operação (ANP): Apresentação de registro e autorização de operação válida concedida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e/ou distribuição, conforme o modelo do lote pretendido.

8.6.3. Licenciamento Ambiental: Apresentação da Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente (IPAAM ou órgão municipal correspondente), referente ao(s) posto(s) de abastecimento e/ou instalações de armazenamento a ser(em) utilizado(s) para o cumprimento do contrato, demonstrando regularidade sanitária e ambiental.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO - artigo 6º, inciso XXIII, alínea "i".

9.1. A previsão de custo após levantamento de preços no mercado, consta conforme Orçamento Estimado no bojo do processo interno.

9.2. A previsão de custo após levantamento de preços no mercado, consta conforme Orçamento No caso de licitação para Formação de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações art. 25 do Decreto nº 11.462/2023:

9.2.1. em caso de força maior, Caso Fortuito ou Fato do Princípio ou em decorrência de Fatos Imprevisíveis ou Previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. O custo estimado da contratação possui **caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas**, tendo como fundamento legal o art. 24 da Lei nº 14.133/2021 que estabelece que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso (conforme anexo), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Além disso, Zymler e Dios (2014, p. 177) destacam que a estratégia de não revelar o orçamento em processos de licitação é projetada para impedir que as propostas se alinhem muito de perto com o valor pré-determinado pela administração, promovendo assim ofertas mais competitivas e economicamente viáveis, especialmente, em situações de lances fechados.

9.4. Assim, para os autores, esta abordagem força os licitantes avaliarem cuidadosamente suas próprias estruturas de custos e capacidades, em vez de basear suas propostas unicamente nos números fornecidos pela administração, um método que pode levar a dificuldade na implementação do contrato devido a estimativas pouco realistas.

9.5. Noutro diapasão, sem a baliza do preço máximo estimado, as propostas podem representar, com maior fidedignidade, o preço que o mercado oferece para tal pretensão contratual.

9.6. Portanto, sem a referência máxima informada previamente, a ocultação do orçamento visa intensificar a competição e garantir a apresentação de propostas que reflitam precisamente as realidades econômicas dos licitantes, culminando em uma seleção mais eficaz e em benefício da Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - artigo 6º, inciso XXIII, alínea "j".

10.1. Esta contratação é oriunda de recursos próprios, existindo a previsão de transferência recursal de outras escalas públicas nas leis orçamentárias (LOA), nos termos do art. 42, II do Decreto Municipal n° 13, de 10 de abril de 2024

10.2. Da origem do recurso:

10.2.1. Processos sob o regime de Registro de Preços, observa-se o entendimento e leitura do art. 44, §1º, inciso I do Decreto Municipal 013/2024-GP, não sendo necessária a indicação prévia da dotação orçamentária, podendo o processo ser custeado à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Município, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar na respectiva Nota de Empenho, na Ata de Registro de Preços ou no contrato.

11. DA PREFERÊNCIA PELA LICITAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS - art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1. Com base nas informações expostas tanto no Estudo Técnico Preliminar quanto neste Termo de Referência e, considerando ainda que o objeto proposto tem por finalidade garantir o fornecimento de materiais elétricos, além de garantir os serviços públicos em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, considera-se viável a realização da formação de registro de preços para futura aquisição.

11.2. A contratação para aquisição dos produtos será realizada por meio da Modalidade Pregão, na forma Eletrônica, como preconiza a Lei Federal 14.133/2021 - Lei de Licitações regulamentado Decreto Municipal nº 013/2024 – GP, sob o regime de Registro de Preços.

11.3. O Registro de Preços é uma ferramenta estratégica amplamente adotada pela Administração Pública com o objetivo de garantir eficiência, economia e transparência em contratações públicas, especialmente em demandas contínuas. O mecanismo permite maior planejamento e flexibilidade na aquisição de bens, sem comprometer a legalidade e a qualidade.

11.4. Isso porque, o SRP visa a formação de um banco de preços e fornecedores aptos à satisfação das necessidades prováveis da Administração Pública, de maneira imediata, desburocratizando o processo de contratação.

11.5. A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece diversas diretrizes que fundamentam o uso do Registro de Preços, especialmente, para contratações indispensáveis e de uso contínuo.

11.6. Com efeito, o art. 6º, inciso XLV da lei supracitada define o registro de preços como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Além disso, a legislação dispõe sobre a obrigatoriedade de planejamento nas contratações públicas, reforçando a importância de mecanismos como o registro de preços para atender às demandas de forma estratégica.

11.7. Desta forma, a adoção do registro de preços reflete um compromisso com a gestão responsável e transparente, assegurando o fornecimento eficiente de bens e produtos essenciais, alinhado às melhores práticas de mercado e contribuindo para os objetivos estratégicos da instituição.

12. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

12.1. Geolocalização da Sede do Município de Jutaí/AM:

- **Localização Sede:** Jutaí é um município localizado no interior do estado do Amazonas, na Região Norte do Brasil. Suas coordenadas geográficas são aproximadamente 2° 44' 49" S de latitude e 66° 46' 01" O de longitude.
- **Área:** O município de Jutaí possui uma área territorial de cerca de 69.551,856 km²3.
- **População:** De acordo com estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população de Jutaí é de aproximadamente 25.172 pessoas (Censo de 2022).
- **Limites:** Jutaí faz fronteira com os municípios de Fonte Boa, Juruá, Carauari, Itamarati, Eirunepé, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins.
- **Clima:** O clima de Jutaí é equatorial, caracterizado por altas temperaturas e umidade elevada durante todo o ano.
- **Distância até a capital:** Jutaí está localizada a aproximadamente 985 km a 1.020 km por via fluvial (navegando pelo Rio Solimões) distância de Manaus, a capital do estado do Amazonas.

12.2. O Município de Jutaí/AM fica localizado no interior do estado do Amazonas, a uma distância significativa da capital Manaus/AM, com acesso limitado exclusivamente por transporte fluvial. A logística de abastecimento do município é um desafio devido às características geográficas da região e à dependência de embarcações para o transporte de mercadorias. Por esse motivo, é indispensável que o licitante interessado leve em consideração as especificidades logísticas e peculiaridades da região, a fim de garantir a plena capacidade de atender às demandas do município.

- **Critérios de Logística:** É essencial que os fornecedores demonstrem capacidade operacional para executar os fornecimentos, utilizando transporte fluvial apropriado para atender às necessidades específicas do município de Jutaí/AM.

- **Eficiência na Distribuição:** Empresas participantes do processo devem estar aptas a cumprir prazos rigorosos de entrega e ter estrutura logística compatível com a realidade da região, evitando interrupções na prestação dos serviços. A capacidade de organização e planejamento logístico será um dos critérios determinantes para a escolha do fornecedor.

- **Qualidade e Regularidade:** Os fornecimentos deverão atender aos padrões de qualidade exigidos por regulamentações legais, mesmo diante de condições adversas na logística fluvial.

- **Desempenho nas Demandas Locais:** Por meio destes parâmetros, observa-se que o sucesso da contratação está diretamente ligado à adequação logística, alinhada às características únicas do município de Jutaí/AM. Essa abordagem fortalece a eficiência na gestão pública, assegura a qualidade na aquisição dos produtos e garante que as especificidades locais sejam respeitadas e atendidas plenamente.

13. LOCAL, DATA E ASSINATURAS

Jutaí/AM, 22 de outubro de 2026.

ANA PAULA COSTA RODRIGUES
Auxiliar de Administração
Matrícula N° 12969

Termo de referência aprovado por,

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 003/2025 – GP de 03/01/2025